

LEI N. 5.742 / 2009

“Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Rio Verde – Goiás, para o Exercício de 2010.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE, Estado de Goiás, **APROVA** e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orçamentária estima as Receitas e fixam as Despesas do Município, bem como de seus fundos, superintendências e autarquias, para o exercício de 2010, no valor consolidado de **R\$ 374.716.278,47(trezentos e setenta e quatro milhões, setecentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes de recursos, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - O Orçamento, Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível por meio dos Elementos da Despesa detalhados em Anexo que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos, fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados as categorias econômicas, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

Art. 3º - A receita é estimada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 374.716.278,47 (trezentos e setenta e quatro milhões, setecentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos)**

Parágrafo Único – incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios dos fundos e do Poder Executivo, conforme anexo 2 da receita por gestão.

Art. 4º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS CONSOLIDADAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITAS CORRENTES	282.155.533,66
RECEITA TRIBUTARIA	32.805.910,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	14.651.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.842.742,70
RECEITA AGROPECUARIA	754.939,10

RECEITA DE SERVICOS	33.588.973,87
TRANSFERENCIAS CORRENTES	193.562.989,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.948.978,45
RECEITAS DE CAPITAL	113.210.744,81
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	47.671.423,24
ALIENACAO DE BENS	106.772,88
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	65.432.548,69
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.000.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES PATRONAIS	5.000.000,00
DEDUÇÕES RECEITA	(25.650.000,00)
DEDUÇÃO FUNDEB	(25.650.000,00)
TOTAL	374.716.278,47

Art. 5º - As despesas no mesmo valor da receita são fixadas em R\$ 374.716.278,47 (trezentos e setenta e quatro milhões, setecentos e dezesseis mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos), assim desdobrados por Gestão:

CÓDIGO	ORGÃO/GESTÃO	VALOR R\$
01	PODER LEGISLATIVO	12.600.000,00
03	PODER EXECUTIVO	177.081.513,33
04	FEMBOM FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS	726.000,00
05	FESURV – FUNDACAO DO ENSINO SUPERIOR DE RIO VERDE	49.065.807,00
06	FMACL – FUNDACAO MUNICIPAL ALTAIR COELHO DE LIMA	2.189.000,00
09	FUNDEB – FUNDO DESENVOLVIMENTO EDUCACAO BASICA	30.050.000,00
11	IPARV PREVIDENCIA – INST. PREV. E ASSIST. DE RIO VERDE	11.750.000,00
12	FMPDC – FUNDO MUN DE PROTECAO E DEFESA DO CONSUMIDOR	56.000,00
13	IPARV ASSISTENCIA – INST. PREV. ASSIST. SERV. RIO VERDE	5.005.100,00
14	SMT – SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO	3.643.500,00
15	SUPARQUE – SUPERINTENDENCIA MUN. PARQUES E JARDINS	2.288.398,00

16	FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	66.330.615,74
17	FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	12.278.701,40
19	FMAM – FUNDO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE RIO VERDE	161.000,00
20	FMC – FUNDACAO MUNICIPAL DE CULTURA	1.154.500,00
21	SUPERTURISMO – SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TURISMO	336.143,00
TOTAL		374.716.278,47

Art.6º - As despesas serão realizadas com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando os seguintes desdobramentos:

I – CATEGORIA ECONÔMICA

CÓDIGO	CATEGORIA ECONÔMICA	VALOR R\$
1	DESPEAS CORRENTES	240.965.546,03
2	DESPEAS DE CAPITAL	126.004.742,44
3	RESERVA RPPS	4.506.000,00
4	RESERVA DE CONTIGENCIA	3.239.990,00
TOTAL		374.716.278,47

II – DESPEAS POR UNIDADE ADMINISTRATIVA

CÓDIGO	UNIDADE	VALOR R\$
0101	CAMARA MUNICIPAL	12.600.000,00
0301	GABINETE DO PREFEITO	2.150.000,00
0302	SECRETARIA PLANEJAMENTO E ADMINISTRACAO	5.708.300,00
0305	SECRETARIA DE ARTICULACAO POLITICA	1.760.000,00
0306	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.434.000,00
0308	SECRETARIA DA FAZENDA	13.377.500,00
0309	SECRETARIA DE Acao URBANA	19.046.477,20
0310	SECRETARIA DE OBRAS	52.053.424,27
0311	SECRETARIA DE TRANSPORTES	7.651.000,00
0314	SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	9.846.702,00
0315	SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO	1.363.600,00

0318	SECRETARIA DE EDUCACAO	27.541.359,86
0320	SUBPREFEITURA DE RIVERLANDIA	721.000,00
0321	COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO	646.000,00
0322	SUBPREFEITURA DE LAGOA DO BAUZINHO	1.029.000,00
0323	SUBPREFEITURA DE OURUANA	814.000,00
0330	ASSESSORIA DE COMUNICACAO	863.000,00
0331	SEC. MUNICIPAL DE CIENCIAS E TECNOLOGIA	1.594.000,00
0332	SEC. MUNICIPAL DE AGRIC., PEC. E ABASTECIMENTO	1.551.750,00
0333	SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TURISMO	182.000,00
0334	SECRETARIA DE GOVERNO	24.649.400,00
0335	FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANCA E ADOLESCENTE	127.000,00
0336	ASSESSORIA ASSUNTOS COMUNITARIOS	72.000,00
0399	RESERVA DE CONTIGENCIA	2.900.000,00
0424	FEMBOM	726.000,00
0525	FESURV	49.065.807,00
0626	FUNDACAO ALTAIR COELHO DE LIMA	2.189.000,00
0928	FUNDEB	30.050.000,00
1134	IPARV PREVIDENCIA	11.750.000,00
1230	PROCON	56.000,00
1329	IPARV ASSISTENCIA	5.005.100,00
1431	SMT	3.643.500,00
1532	SUPARQUE	2.288.398,00
1633	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	66.330.615,74
1736	PROMOCAO SOCIAL	12.278.701,40
1937	FMAM	161.000,00
2038	FMC	1.154.500,00
2139	SUPERTURISMO	336.143,00
TOTAL		374.716.278,47

Art. 7º - Ficam aprovados os orçamentos do Poder Legislativo, do Poder Executivo, FEMBOM, FESURV, FUNDACAO ALTAIR

COELHO DE LIMA, FUNDEB, IPARV PREVIDENCIA, PROCON, IPARV ASSISTENCIA, SMT, SUPARQUE, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, PROMOCAO SOCIAL, FMAM, FMC,e SUPERTURISMO, em importâncias relacionadas em anexos a esta Lei, aplicando-se, as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 8º - Fica autorizado o Poder Executivo a contratar operações de crédito, por antecipação da receita, das receitas correntes estimadas, observado o art. 167, III, da Constituição Federal, e os limites fixados pelo Senado Federal, conforme prevê Lei Municipal.

CAPÍTULO IV DOS CREDITOS ADICIONAIS DE NATUREZA SUPLEMENTAR

Art. 9º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá abrir, na vigência deste Orçamento, os créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos Parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, para atender a insuficiência das dotações orçamentárias dos órgãos da Administração.

Art. 10 - O limite autorizado no Art. 9º não será onerado quando o credito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida publica Municipal, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de receitas vinculadas.

Art. 11 - O excesso de arrecadação eventualmente apurado, relativamente aos recursos do Tesouro Municipal, exceto os

vinculados e aqueles oriundos de operações de créditos e convênios destinar-se-á, integralmente, à recomposição das dotações orçamentárias previstas na presente Lei.

Parágrafo Único – O percentual a que se refere o Art. 9º passará a incidir sobre o valor acrescido pelos créditos adicionais abertos na forma deste artigo.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - Fica o poder executivo, autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e no que couber adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2010.

Art. 13 - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 14 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta e Autarquias e dos fundos, deverão para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos, devendo ser consolidados ao orçamento Geral do Município.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentária.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar o elemento de despesa no nível da fonte de recurso, através de decreto próprio.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, Estado de Goiás,
aos 28 de dezembro de dois mil e nove.

Juraci Martins de Oliveira
PREFEITO DE RIO VERDE

Geron Mesquita Mendonça
SEC. DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA

Heuler Abreu Cruvinel
SECRETÁRIO DE GOVERNO

José Carlos Pimenta Cabral
SEC. PLAN. E ADMINISTRAÇÃO

Levy Rei de França
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Luiz Carlos Sabino
SECRETÁRIO DE OBRAS

Paulo Faria do Vale
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Rildo Mourão Ferreira
PROCURADOR-GERAL

Zeir Ascari
SECRETÁRIO DA FAZENDA